



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal

Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal

Regimento Interno - UNDF/REIT/CAF-UNDF

MINUTA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CADFUNDF

CAPÍTULO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Administrativo é órgão colegiado responsável por gerir e administrar o Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF, nos termos do Decreto nº 42.987, de 07 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O FunDF tem como objetivo garantir recursos necessários à estruturação da Universidade do Distrito Federal - UnDF em função de obras, projetos, pesquisas e inovação.

Art. 2º O Conselho tem representação paritária na composição de seus membros, advindos de órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, à comunidade acadêmica da UnDF e à sociedade civil.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho é exercida pelo(a) Reitor(a) da UnDF, considerado(a) membro nato.

Art. 3º Ao final de cada exercício financeiro, o Conselho Administrativo do FunDF submeterá os seguintes documentos ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor e com fins de prestação de contas:

- I - detalhamento de projetos, ações e programas desenvolvidos;
- II - balanço do Fundo, segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.

Art. 4º A participação no Conselho constitui prestação de serviço público de natureza relevante, vedando-se a sua remuneração a qualquer título.

Seção II
Das Competências e Da Composição

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo do FunDF:

- I - elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno;
- II - aprovar orçamentos e planos de ação das normas regulamentares;
- III - deliberar sobre as contas do FunDF;
- IV - gerir os recursos do Fundo, pautando-se pelos princípios da racionalidade, transparência e eficiência no manejo do orçamento público;
- V - estabelecer critérios de prioridade de aplicação dos recursos;
- VI - captar recursos mediante parcerias formalizadas com órgãos e entidades do setor público ou privado;
- VII - criar Câmaras Temáticas, que se constituem como órgãos de apoio em relação à gestão e execução do Fundo.

Art. 6º Compõem o Conselho Administrativo do FunDF:

- I - Reitor(a) da UnDF, na condição de presidente;
- II - Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, na condição de vice-presidente;
- III - Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento do Distrito Federal;
- IV - Chefe da Unidade de Planejamento e Programação Orçamentária da UnDF;
- V - Representante do corpo docente da UnDF, eleito(a) por seus pares;
- VI - Representante do corpo discente da UnDF, eleito(a) por seus pares;
- VII - Representante do corpo técnico-administrativo da UnDF, eleito(a) por seus pares;
- VIII - Representante da sociedade civil, designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os membros dos incisos V a VII terão mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 2º Os suplentes dos conselheiros listados nos incisos I, II, III e IV serão designados pelos próprios titulares.

§ 3º Os suplentes dos conselheiros listados nos incisos V, VI e VII serão os segundos colocados na eleição de pares, realizada por chapa para indicação de titular e suplente na vaga.

§ 4º O conselheiro listado no inciso VIII será designado(a) pelo Reitor(a), com anuência do Governador do Distrito Federal, não cabendo a esta representação vaga de suplência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Das instâncias

Art. 7º O Conselho Administrativo do FunDF tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Coordenação;
- IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. As instâncias que pertencem à estrutura referenciada no caput devem atuar de forma articulada, respeitando-se as respectivas competências na consecução dos objetivos do Conselho.

Seção II Do Plenário

Art. 8º O Plenário constitui a assembleia voltada à deliberação das pautas em votação pelos membros, responsável por resguardar o caráter propriamente colegiado das decisões do Conselho Administrativo.

Art. 9º Compete ao Plenário do Conselho Administrativo:

- I - deliberar sobre temas relevantes às diretrizes do FunDF;
- II - garantir a periodicidade de reuniões definida nos termos deste Regimento;
- III - atribuir incumbências específicas aos membros titulares, como a representação do Conselho em eventos alinhados aos seus propósitos legais e institucionais;
- IV - prezar pela conformidade da ordem do dia com a pauta aprovada pela Presidência;
- V - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da estrutura administrativa do Distrito Federal e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e profissionais cujas áreas digam respeito aos assuntos discutidos;
- VI - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às competências legais do Fundo;
- VII - resguardar todas as obrigações do Conselho Administrativo por meio do voto colegiado, garantindo que as decisões sejam transparentes e efetivas.

Seção III Da Presidência

Art. 10. A Presidência é responsável pela superintendência executiva do trabalho realizado no âmbito do Conselho Administrativo, coordenando as ações necessárias ao atendimento de suas finalidades regimentais e legais.

Art. 11. Compete à Presidência do Conselho Administrativo:

- I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho, atendo-se à pauta definida para as deliberações;
- II - aprovar as pautas de cada reunião, contemplando elementos sugeridos pelos membros titulares à discussão do Plenário;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - exercer a prerrogativa do voto de qualidade;
- V - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;
- VI - designar membro(s) para exercer a função de relatoria ou revisão de matérias sob apreciação do Colegiado, quando for o caso;
- VII - constituir Câmaras Temáticas temporárias, integradas por conselheiros titulares ou convidados, para analisar matérias específicas;
- VIII - dar publicidade às atas e deliberações do Conselho;
- IX - orientar e supervisionar os trabalhos da Coordenação;
- X - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, em eventos e nas relações com terceiros, sendo-lhe facultada delegar a representação a outro membro;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 12. Em ausência ou impedimento do(a) presidente, a Presidência será ocupada pelo(a) vice-presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do(a) vice-presidente, ocupará a Presidência o membro com maior tempo de atuação no Colegiado.

Seção IV Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação tem como incumbência geral assessorar o Conselho na operacionalização das reuniões, sobretudo em relação à organização das pautas que são matéria de discussão via Plenário e ao caráter público das informações legalmente exigidas.

Art. 14. Compete à Coordenação do Conselho Administrativo:

- I - assessorar as reuniões do Colegiado e divulgar suas deliberações;

- II - enviar informações referentes ao cronograma do Conselho, como data, horário e pautas, para todos os membros titulares ou convidados;
 - III - registrar ata que contenha encaminhamentos, prazos e decisões decorrentes das deliberações, prontamente disponibilizada aos conselheiros e nos sítios eletrônicos determinados pela legislação vigente;
 - III - disponibilizar cópia de documentos pertinentes às deliberações do Plenário e solicitações da Presidência;
 - IV - encaminhar resoluções e decisões para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
 - V - prestar apoio aos procedimentos administrativos internos do Conselho, inclusive quanto à eventual necessidade de registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- Parágrafo único. A Reitoria da UnDF designará, via portaria, servidor(a) do quadro da universidade para desempenhar as funções da Coordenação.

Seção V Das Câmaras Temáticas

Art. 15. As Câmaras Temáticas são instâncias constituídas temporariamente, mediante proposta da Presidência ou do mínimo de um terço dos membros, com o objetivo de analisar matérias e medidas em relação às pautas que impliquem conhecimentos técnicos específicos e/ou a necessidade de reflexão sistemática para a melhor tomada de decisão do Conselho.

§ 1º Caberá a um(a) conselheiro(a) titular a coordenação da Câmara Temática, a quem também compete a indicação do(a) suplente para lhe substituir em eventuais faltas.

§ 2º No ato de criação da Câmara, devem ser definidas as finalidades da instância, a(s) matéria(s) objeto de deliberação e a data de encerramento dos trabalhos.

§ 3º As Câmaras Temáticas podem ser integradas por conselheiros titulares ou suplentes e representantes de órgãos, entidades públicas e da sociedade civil cuja área de atuação seja pertinente à pauta discutida.

§ 4º Os membros externos, que não pertencem ao corpo de conselheiros titulares ou suplentes, serão convidados para a composição das Câmaras Temáticas mediante convite da Presidência e/ou do Plenário.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Seção I Das Competências

Art. 16. Os conselheiros têm como principal propósito exercer a competência deliberativa via Plenário, a fim de orientar a tomada de decisão do Conselho Administrativo em função dos melhores interesses do FunDF.

Art. 17. Compete aos conselheiros titulares:

- I - comparecer às reuniões e contribuir com o desenvolvimento das pautas em discussão;
- II - participar das Câmaras Temáticas para as quais forem designados;
- III - solicitar a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e/ou à Coordenação;
- V - representar o Conselho em atos públicos, havendo delegação prévia do(a) presidente;
- VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo(a) presidente;
- VII - sugerir a participação de representantes de órgãos, entidades públicas, organizações e da sociedade civil cujas áreas de atuação sejam pertinentes às pautas discutidas.

Parágrafo único. Em ausência ou impedimento do(a) conselheiro(a) titular, assume suas funções o respectivo membro suplente.

Seção II Da Designação e Da Posse

Art. 18. Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo do FunDF serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018.

Art. 19. Caberá à Presidência do Conselho Administrativo do FunDF dar posse aos conselheiros devidamente designados por ato do Governador, conforme o disciplinado no Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018.

Art. 20. A posse é condicionada ao encaminhamento prévio da documentação exigida pelo Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, que estabelece o procedimento para nomeação e as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Seção III Da Perda da Representação Institucional ou Do Mandato

Art. 21. São causas que motivam a perda da representação institucional ou do mandato:

- I - solicitação pessoal;
- II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, no período de seu mandato;
- III - desligamento do órgão ou da entidade do Poder Público representado(a) no colegiado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, devidamente comprovadas, relativas a:

- I - gozo de férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III - licenças previstas em lei;
- IV - serviços obrigatórios por lei.

Art. 22. Em caso de perda da representação institucional e do mandato, da renúncia ou do falecimento do(a) conselheiro(a) titular, cabe à Presidência determinar a convocação imediata do respectivo membro suplente, que assumirá a titularidade plena.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 23. As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo terão frequência mensal e serão conduzidas pelo(a) presidente ou conselheiro(a) suplente, dando-se publicidade às atas e decisões colegiadas.

§ 1º Os conselheiros titulares podem deliberar sobre a não realização de reunião ordinária, desde que se atinja o quórum de maioria simples favorável à decisão.

§ 2º Caso a reunião prevista não se realize por motivo fortuito, a Presidência deverá apresentar justificativa na ata da próxima deliberação do Conselho, com a devida ciência dos membros.

Art. 24. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por meio do(a) presidente ou de um terço dos conselheiros titulares, com a justificativa do caráter extraordinário apresentada no ato de convocação, observado o prazo mínimo de dez dias corridos para sua realização.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão acontecer no formato semipresencial, com utilização de tecnologias de comunicação adequadas que garantam a participação a distância dos membros que assim solicitarem à Presidência.

Parágrafo único: A Presidência poderá deliberar pela ocorrência de reunião ordinária ou extraordinária em caráter exclusivamente presencial, fazendo constar tal observação no respectivo ato de convocação.

Art. 26. O calendário de deliberações deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da UnDF e no Portal da Transparência, respeitando-se o prazo máximo de cinco dias após as reuniões, contendo as seguintes informações:

- I - data, horário e local;
- II - atas, pautas e resoluções;
- III - demais informações pertinentes ao conhecimento do público.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo serão públicas, ressalvadas aquelas cujas pautas se configurem como assunto sigiloso, de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados.

§ 2º As atas também devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 27. O Conselho Administrativo deve pautar suas decisões segundo os seguintes quóruns:

- I - um terço do total de membros para abertura dos trabalhos e para deliberação por maioria simples;
- II - maioria absoluta para aprovação ou alteração do seu Regimento Interno;
- III - maioria absoluta para as deliberações que definam alocação e dispêndio dos recursos.

Art. 28. A Presidência do Conselho Administrativo indicará propostas sobre assuntos de maior complexidade e que necessitam de análise prévia de um(a) relator(a) e revisor(a), antes da deliberação.

§ 1º Os conselheiros, por maioria simples, aprovarão a indicação de que trata o caput.

§ 2º Aprovada a referida indicação, o(a) presidente designará o(a) relator(a), o(a) revisor(a) e o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º A designação deverá observar a correlação entre o tema proposto e as áreas de competência dos conselheiros, prezando pelo rodízio entre os membros indicados para as funções de relatoria e revisão.

Art. 29. As reuniões serão organizadas pela Coordenação, considerando-se:

- I - verificação do quórum;
- II - abertura da reunião;
- III - devolutiva sobre as decisões da reunião anterior;
- IV - discussão e votação das matérias ou dos processos em pauta;
- V - avisos e comunicados;
- VI - encerramento.

Art. 30. As sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário de sua abertura, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (uma) hora, por proposta de qualquer conselheiro(a) e aprovação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, a continuidade da reunião se dará em data e horário fixados pelo Conselho para a conclusão dos trabalhos.

Art. 31. O(a) presidente do Conselho Administrativo do FunDF poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato superveniente;
- III - para atender a pedido de vista.

§ 1º Os conselheiros poderão pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião, antes da votação do tema.

§ 2º O assunto retirado da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluído na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente.

§ 3º Caso mais de um conselheiro peça vista, deverá ser concedida a vista coletiva.

Art. 32. Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

I - será aberta;

II - o(a) conselheiro(a) poderá solicitar que seu voto conste em memória de reunião;

III - o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis e contrários, das abstenções e das ausências.

Art. 33. Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 34. A Coordenação do Conselho lavrará memória sucinta das reuniões, contendo:

I - natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes e ausentes, consignando o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os principais fatos ocorridos na reunião;

IV - as deliberações, com a respectiva votação, se houver;

V - os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho Administrativo do FunDF.

Art. 36. Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e demais instrumentos de parceria institucional decorrentes de necessidade identificada pelo Conselho Administrativo deverão ser firmados pela UnDF.

Parágrafo único. À Reitoria da UnDF caberá designar, dentre os seus servidores, os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 37. Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Administrativo do FunDF.

Art. 38. A comunicação eletrônica será o meio convencional de interlocução entre os conselheiros, sendo a expedição de ofícios e outros meios impressos utilizados apenas quando estritamente necessário.

Art. 39. O Regimento deverá ser atualizado a cada alteração na composição do Conselho.

Art. 40. O mandato de Presidência da Reitoria Pro Tempore na representação do Conselho Administrativo será condizente com o período máximo de quatro anos, em alinhamento com o prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Parágrafo único. Posteriormente ao período indicado pelo caput, ocupará a Presidência do Conselho o(a) Reitor(a) escolhido(a) via eleição da comunidade acadêmica.

Art. 41. O presente documento necessitará de aprovação ad referendum dos representantes da comunidade acadêmica da UnDF, uma vez eleitos para a composição do Conselho.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Pereira Costa Benck
Reitora Pro Tempore
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 27/12/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129759407 código CRC= **A784802C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício de Governança, bloco B, 2º andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628866
Site - <https://undf.edu.br/>

